



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00161/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Natureza: Licitação – dispensa 168/2011

Responsável: Waldson Dias de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Secretaria de Estado da Saúde. Contratação emergencial de empresa para realização de plasmaférese para atender portadora de mieloma múltiplo. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00744/13

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Saúde.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: dispensa 168/2011.*
- 1.3. *Objeto: Contratação emergencial de empresa para realização de plasmaférese para atender portadora de mieloma múltiplo.*
- 1.4. *Classificação orçamentária: 25101.10.302.5154.2950.0000.0000000.33903900.10.*
- 1.5. *Autoridade ratificadora: Waldson Dias de Souza – Secretário de Estado da Saúde.*

2. Dados do contrato:

- 2.1. *Contrato substituído pela nota de empenho 21236, fl. 75.*
- 2.2. *Data: 04/11/2011.*
- 2.3. *Empresa: IHENE BANCO DE OSSOS E SANGUE LTDA (CNPJ 10791324000149).*
- 2.4. *Valor: R\$ 40.000,00.*

Em relatório de fls. 76/78 a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela regularidade da dispensa de licitação 168/2011. Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo. Na sessão, o Ministério Público de Contas pugnou pela regularidade do procedimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00161/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento pelo Órgão Técnico e no Parecer oral do Ministério Público, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da dispensa de licitação 168/2011, realizada por determinação e com a homologação do Secretário de Estado da Saúde, Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, ordenando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00161/12**, referentes à dispensa de licitação 168/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, objetivando a contratação emergencial de empresa para realização de plasmaférese para atender portadora de mieloma múltiplo, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação 168/2011, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB